Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00320/2021	07/07/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AUDIC MOTA

Ementa:

REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO ASSIS NETO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO ASSIS NETO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É concedido a Francisco Assis Neto, brasileiro, natural da cidade de Portalegre, estado do Rio Grande do Norte, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva submeter à consideração do Douto Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Francisco Assis Neto, economista e empresário potiguar, Presidente do Grupo FAN – conglomerado de empresas que atuam nos segmentos do beneficiamento da castanha de caju, construção civil, combustíveis, logística, securitização, importações e exportações.

Assis é natural da pequena cidade de Portalegre – RN, primogênito de uma família de oito filhos da dona de casa Rita Bessa e do empresário Otávio Ferreira. Mudou-se ainda criança com sua família para Itaú – RN e, posteriormente, para Mossoró. Pai de seis filhos sendo quatro do atual casamento com a pedagoga Sônia Lima, com quem constitui um feliz matrimônio há 43 anos.

A história de vida e de trabalho de Francisco Assis Neto é daquelas que causam admiração. Começou a trabalhar muito cedo tendo como inspiração seu pai, que viu no garoto um talento para os negócios. Quando Assis chegou aos 14 anos recebeu de seu pai a missão de administrar um de seus postos de combustíveis, o Posto ESSO BONZÃO na cidade de Mossoró, do qual tornou-

se sócio e, posteriormente adquiriu de seu pai começando aí sua jornada de empresário. Muito determinado, o jovem Assis começa a negociar de tudo um pouco: algodão, feijão, automóveis, sempre na busca de, como ele mesmo diz, gerar caixa. Com uma visão aguçada para os negócios; enxerga na castanha de caju uma oportunidade a mais. Então, adquire um caminhão e passa a comprar castanha dos sítios e revender para usinas beneficiadoras – não demora para que ele se dê conta que o lucro não está na compra e venda da castanha, mas no processo de beneficiamento e exportação. Assim, economiza e decide fundar uma usina de beneficiamento que viria a ser fundada em 21 de março de 1979, na cidade de Mossoró – RN, com o nome de USIBRAS – Usina Brasileira de óleos e Castanha, gerando emprego para 700 colaboradores em um mercado competitivo com mais de 30 grandes concorrentes no mercado nacional.

Em 1990 decide estabelecer residência no Ceará e, no mesmo ano, funda a FAN construções, empresa no ramo da construção civil. Em 1996 funda a Iguana Factoring, empresa de fomento mercantil e fundos de investimento. Em 2002 monta a unidade da USIBRAS de Aquiraz – CE, que se torna a matriz da empresa e gera 1500 empregos diretos e 3000 empregos indiretos. Em 2003 funda a FAN distribuidora de combustíveis, com atuação nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Em 2004 funda a NUTSCO em Nova Jersey, USA, empresa subsidiária da USIBRAS. Em 2014 a USIBRAS torna-se líder no mercado em seu segmento. Em 2015 expande seus negócios para outro continente e funda em GANA, na África, mais uma unidade da USIBRAS, gerando mais de 900 empregos diretos e 1600 indiretos, proporcionando benefícios a mais de 100 mil pessoas através da cadeia produtiva. Em 2019 a unidade fabril de Aquiraz é expandida – o que fará com que sua capacidade produtiva seja dobrada e sejam gerados 500 novos postos de trabalho.

Hoje a USIBRAS faz parte do protagonismo do Ceará nas exportações, levando seus produtos para 35 países, sendo a 5ª colocada no ranking de exportações do Ceará. Aliando protagonismo e capacidade produtiva, Assis

através da USIBRAS, vem atuando de forma estratégica junto à cadeia produtiva do caju, gerando o fortalecimento e a capacitação desse segmento de forma sustentável, fortalecendo as comunidades por meio de incentivos ao aumento da produção, empoderamento dos produtores e parcerias para o desenvolvimento do comércio justo na vida destes produtores e comunidades.

A USIBRAS também vem atuando em parceria com o Ministério da Agricultura, SENAR, SEBRAE, EMBRAPA e empresas privadas com o objetivo de capacitar cada vez mais o produtor e ajudá-lo no aproveitamento integral do caju, bem como na diminuição dos valores dos insumos. Com distribuição de milhares de mudas de cajueiro e através do estabelecimento de um programa de apoio e incentivo à cajucultura e aos produtores de destaque no trato-cultural e na qualidade da matéria prima, a USIBRAS de Assis tem contribuído de forma relevante para a valorização e revitalização do setor, proporcionando a melhoria no padrão genético do caju, maiores ganhos em produtividade e qualidade do produto, assim como o aumento na renda direta dos produtores.

Esse é Francisco Assis Neto: um homem visionário, ético e aguerrido que, aos 76 anos continua acreditando que é possível fazer mais pelo Ceará, pelas pessoas e pelo país. Considerando a importância da atuação desse homem público para o Ceará, principalmente a partir do desenvolvimento de ações voltadas à revitalização, valorização e ampliação da cajucultura em benefício do Estado, em parceria com o Ministério da Agricultura, SENAR, SEBRAE, EMBRAPA e empresas privadas é que se justifica a concessão do título de cidadão cearense ao senhor Francisco Assis Neto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 22 de junho de 2021.

AUDIC MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
PSB

André Fernandes REP	Aderlânia Noronha SD	Agenor Neto MDB
Antonio Granja PDT	Ap. Luiz Henrique PP	Augusta Brita PC do B
Bruno Pedrosa Progressistas	Davi de Raimundão MDB	David Durand Republicanos
Delegado Cavalcante PSL	Dra. Silvana PL	Elmano Freitas PT
Elvilo Araújo PATRI	Érika Amorim PSD	Evandro Leitão PDT
Fernanda Pessoa PSDB	Fernando Hugo Progressistas	Fernando Santana PT
Guilherme Landim PDT	Heitor Ferrer SD	Jeová Mota PDT
João Jaime DEM	Júlio César Filho Cidadania	Leonardo Pinheiro Progressistas
Lucílvio Girão Progressistas	Manoel Duca PDT	Moisés Braz PT
Nelinho PSDB	Nizo Costa PSB	Osmar Baquit PDT
Queiroz Filho PDT	Renato Roseno PSOL	Romeu Aldigueri PDT

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Salmito PDT	Sérgio Aguiar PDT	Soldado Noélio PROS
Tim Gomes PDT	Tony Brito PROS	Walter Cavalcante MDB
Diego Barreto PTB	Ferreira Aragão PDT	Gelson Ferraz MDB
George Lima PV	Oriel Nunes Filho PDT	Rafael Branco MDB

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/07/2021 10:30:22	**Data da assinatura:**	08/07/2021 10:49:31

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/07/2021

LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JULHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	14/07/2021 14:23:23	**Data da assinatura:**	14/07/2021 14:23:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
14/07/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0320/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	14/07/2021 16:51:11	**Data da assinatura:**	14/07/2021 16:51:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/07/2021

PROJETO DE LEI Nº 00320/2021

AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA

MATÉRIA: REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO ASSIS NETO.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00320/2021* de autoria do Exmo. Senhor *Deputado* ***Audic Mota*** que ***"REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO*** **CEARENSE A FRANCISCO DE ASSIS NETO".**

DO PROJETO

A propositura do nobre Deputado dispõe:

> Art. 1° É concedido a Francisco Assis Neto, brasileiro, natural da cidade de Portalegre, estado do Rio Grande do Norte, o Título de Cidadão Cearense.
>
> Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> **Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**
>
> **Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no** *mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo nosso)*

Determina o artigo 196, inciso II alínea "*b*", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), **in verbis**:

> **Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**
>
> (...)
>
> **II – projeto:**
>
> (...)
>
> **b) de lei ordinária;**

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceitua o artigos 196, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96) e com os Artigos 1º e 2º *da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995*.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "***Cidadania Cearense***" durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 320/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/07/2021 17:14:10	**Data da assinatura:**	14/07/2021 17:14:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/07/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 320/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinador:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	14/07/2021 17:41:31	**Data da assinatura:**	14/07/2021 17:41:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/07/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/07/2021 11:43:33	**Data da assinatura:**	15/07/2021 11:43:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/07/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/09/2021 20:32:37	**Data da assinatura:**	12/09/2021 20:32:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
12/09/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 320/2021

REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO DE ASSIS NETO.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 320/2021,** proposto pelo Deputado Audic Mota, o qual requer a concessão do título de cidadão cearense a Francisco de Assis Neto.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que ***"Este projeto objetiva submeter à consideração do Douto Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Francisco Assis Neto, economista e empresário potiguar, Presidente do Grupo FAN — conglomerado dê empresas que atuam nos segmentos do beneficiamento da castanha de caju, construção civil, combustíveis, logística, securitização, importações e exportações"***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei requer a concessão do título de cidadão cearense a Francisco de Assis Neto.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2°, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei n° 320/2021**, convicto de sua legalidade e constitucionalidade, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/09/2021 10:48:05	**Data da assinatura:**	15/09/2021 10:48:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/09/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/07/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Processo Nº: 00320/2021

Data do Cadastro: 14 - 07 - 2021

Interessado(a): DEPUTADO AUDIC MOTA

Assunto: REQUER A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO ASSIS NETO.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado(a) o(a) Sr(a) DEPUTADO FERNANDO SANTANA como relator(a) do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 14 / 07 / 2021

Hamilton Vieira Mota Junior

Secretário Executivo da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00320/2021
AUTOR: DEPUTADO AUDIC MOTA
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO ASSIS NETO.

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Audic Mota, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao empresário Francisco Assis Neto, natural do Rio Grande do Norte.

Ao cotejar os autos, verifica-se que o autor da propositura atendeu ao que determina a legislação disciplinadora da matéria, visto que apresentou tal moção através de Projeto de Lei, contando com a subscrição de dois terços dos membros deste Poder Legislativo, bem como constando os dados biográficos do homenageado, motivadores de mérito para a outorga da honraria proposta.

Na justificativa do projeto ora em comento, o autor destacou a atuação do homenageado como empresário radicado no Ceará, desde 1990, responsável pela geração de emprego e renda através de suas empresas, como a USIBRAS, que faz parte do protagonismo do Ceará nas exportações, levando seus produtos para 35 países, sendo a 5ª colocada no ranking de exportações de nosso Estado. É inegável a sua atuação para a revitalização, valorização e ampliação da cajucultura em benefício do Ceará.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão da Cidadania Cearense ora proposta, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno da Casa.

Fortaleza, de de 2021.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 518 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2644 – Telefax: (0xx85) 3277.2645
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: XXXXXXX

Nº da Proposição: 00320/2021

Assunto Principal: Proposições

Assunto: Projeto de Lei

Autor (a): Deputado Audic Mota

Ementa: Requer a concessão do Título de Cidadão Cearense a Francisco Assis Neto.

Relator (a): Dep. Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Fernanda Pessoa
2ª VICE-PRESIDENTE
(em exercício)

Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/09/2021 11:23:15	**Data da assinatura:**	15/09/2021 11:33:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 36ª (TRÍGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SEIS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO ASSIS NETO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º É concedido a Francisco Assis Neto, natural da Cidade de Portalegre, no Estado do Rio Grande do Norte, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.597, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Audic Mota)

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL PARA OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual de Alfabetização Digital da rede pública estadual de ensino do Estado do Ceará, com a finalidade de viabilizar o acesso de estudantes com deficiência às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC.

§ 1.º Considera-se alfabetização digital, para efeitos dessa Lei, as habilidades que permitem aos estudantes o uso e o domínio das Tecnologias Digitais de Informação e comunicação – TDIC para acessar, manejar, avaliar informação, construir novo conhecimento e comunicar-se, com o objetivo de participar ativamente na sociedade.

§ 2.º As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação são aquelas que integram as bases tecnológicas que possibilitam, a partir de equipamentos, programas e mídias, a associação de diversos ambientes e indivíduos numa rede, facilitando a comunicação entre seus integrantes, ampliando as ações e possibilidades garantidas pelos meios tecnológicos.

Art. 2.º Esta Política tem como público-alvo os estudantes com deficiência.

Art. 3.º São objetivos da Política Estadual de Alfabetização Digital:

I – garantir aos estudantes com deficiência uma capacitação continuada que lhes permita utilizar e produzir conhecimento por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC;

II – promover a inclusão dos estudantes com deficiência no mundo cibernético;

III – proporcionar medidas de segurança digital visando à proteção dos estudantes à exposição dos conteúdos indevidos e/ou que possam se constituir em ameaça ou violação de direitos;

IV– sensibilizar os estudantes com deficiência sobre a importância do domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC para a sua formação escolar, pessoal e profissional.

Art. 4º A universalização da alfabetização digital de que trata esta Lei deve contemplar os estudantes com deficiência que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 2.º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.598, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Augusta Brito e coautoria Érika Amorim e Aderlânia Noronha)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE E HIGIENE MENSTRUAL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Saúde e Higiene Menstrual no Estado do Ceará.

Art. 2º. A Semana de que trata o art. 1.º tem como objetivo ampliar e promover o acesso às informações sobre a saúde, a higiene e os produtos menstruais.

Art. 3.º A Semana Estadual da Saúde e Higiene Menstrual passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio.

Art. 4.º A data de 28 de maio fica declarada como Dia Estadual da Saúde e Higiene Menstrual.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

LEI Nº17.599, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Fernando Santana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA, APOIO E CIDADANIA DOS HOMOSSEXUAIS DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Defesa, Apoio e Cidadania dos Homossexuais do Crato – ADACHO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município do Crato, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.600, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Nizo Costa)

DENOMINA VICENTE DE PAULO RODRIGUES PAIVA A CE-388, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE ASSARÉ A ALTANEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vicente de Paulo Rodrigues Paiva a CE-388, que liga os Municípios de Assaré a Altaneira, construída pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.601, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Audic Mota)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A FRANCISCO ASSIS NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido a Francisco Assis Neto, natural da Cidade de Portalegre, no Estado do Rio Grande do Norte, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO Nº34.187, de 05 de agosto de 2021.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 375.614.632,79 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III, do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020 – LOA 2021, do art. 37 da Lei Estadual nº 17.278, de 15 de setembro de 2020 – LDO 2021, da Lei Complementar nº 230, de 07 de janeiro de 2021 e da Lei Complementar nº 239, de 09 de abril de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP, para viabilizar aquisição de munição para realização dos Cursos de Continuada na AESP. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CASA CIVIL, entre projetos e atividades, para criação, produção, veiculação das ações governamentais. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO